

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA  
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**De um lado,**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**, representado pelo Promotor Augusto Vianna Lopes, matrícula n°. 1679-MP, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**De outro lado,**

**ALIMENTOS NOVA GERAÇÃO DE ICARAÍ LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 28.690.618/0001-40 com sede na Rua Gavião Peixoto, n°. 152, loja 105, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.230-101 representado por **HUMBERTO JOSÉ DE MOURA**, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 00691431180, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n°. 458.560.877-04, neste ato denominado **COMPROMITENTE**.

**Considerando:**

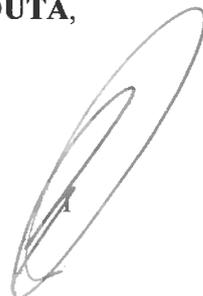
- que durante a fiscalização feita pelo PROCON o **COMPROMITENTE** foi autuado em razão de diversas irregularidades na comercialização de produtos, diante destes fatos foi instaurado o Inquérito Civil n°. 2017.00959582.

- que segundo o art. 18, § 6º, inc. I da Lei n°. 8.078/90 seria impróprio para o consumo produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

- que o consumo de produtos deteriorados poderia colocar em risco a saúde dos consumidores, ferindo assim o disposto no art. 6º, inc. I e art. 8º da Lei n°. 8.078/90;

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei n°. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA  
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a efetuar controle adequado das validades dos produtos para que não sejam utilizados produtos deteriorados na preparação dos alimentos comercializados pelo restaurante.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a manter as especificações dos produtos, quanto à data de manipulação e conseqüentemente com a nova data de validade do produto, para que assim seja garantido o controle adequado da validade dos produtos;

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter as condições de higiene adequadas do estabelecimento, principalmente realizando a limpeza da cozinha de modo a se manter tal local limpo e adequado para os fins a que se destina;

**CLÁUSULA QUARTA:**

Em caso de descumprimento do disposto nas **Cláusulas Primeira e/ou Segunda** do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada produto deteriorado ou sem especificação encontrado no estabelecimento; e em caso de descumprimento da **Cláusula Terceira** o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pela **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a fazer prova do cumprimento das cláusulas estabelecidas por meio de fotografias, encaminhando-as a esta



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA  
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI**

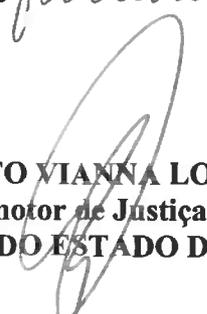
Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias corridos a contar da vigência do presente termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir de 10 dias a contar da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **ALIMENTOS NOVA GERAÇÃO DE ICARAÍ LTDA EPP** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 21 de fevereiro de 2018.

  
**AUGUSTO VIANNA LOPES**  
Promotor de Justiça  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

  
**HUMBERTO JOSÉ DE MOURA**  
**ALIMENTOS NOVA GERAÇÃO DE ICARAÍ LTDA EPP**  
Representante Legal